

LEI MUNICIPAL Nº. 1.310/2009

Institui no âmbito do Município de Penedo a “Semana Municipal de Prevenção e Combate às Drogas” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no âmbito do Município, a **Semana Municipal de Prevenção e Combate às Drogas**, a ser desenvolvida na última semana do mês de junho de cada ano e que integrará o calendário oficial do Município de Penedo.

§1º - Para execução dos trabalhos de que trata este artigo, serão convidados para propor uma comissão de 08 (oito) integrantes, oriundo do Poder Público e de entidades não governamentais que trabalham na área, sendo membros:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 (um) representante da Sociedade de Amigos do Bairro;
- d) 01 (um) representante da Polícia Militar;
- e) 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Penedo;
- f) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Penedo;
- g) 01 (um) representante da Universidade Federal de Alagoas– UFAL–Núcleo Penedo;
- h) 01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores de Penedo;

§2º – Os membros da Comissão de que trata o artigo anterior escolherão entre si, um Presidente.

§3º - Para dar melhor divulgação dos trabalhos pertinentes a Semana Municipal de Combate e Prevenção as Drogas, será formada entre as Escolas das redes, estadual e municipal uma Comissão Temporária que se encarregará durante os 15 (quinze) dias que antecede o evento, de visitar as unidades de ensino, fazendo a divulgação com distribuição de panfletos, adesivos, etc.

Art. 2º - Os eventos alusivos à Semana de que trata esta Lei, deverá ter como objetivo levantar os problemas sociais do Município e agregar pessoas e entidades, que trabalham na área educacional e de saúde, para a solução dos problemas, através de capacitação com recursos preventivos na área das drogas e do alcoolismo, interagindo e informando a sociedade, sobre suas causas e efeitos.

§1º - A cada ano a comissão escolherá um tema central ao assunto a ser desenvolvido durante a semana, junto aos estudantes, educadores, famílias e pessoas que trabalham na área com projetos educacionais, bem como seguranças escolares, informando e esclarecendo as dúvidas e maneiras de lidar com dependentes químicos, através de postais, cartazes, foulders, palestras e seminários.

§2º - As abordagens poderão enfocar o relacionamento entre pais e filhos, resgate da vida em família, programas de prevenção contra uso de drogas lícitas e ilícitas, problemas sociais, problemas de saúde pública e todo tipo de assunto relacionado à formação de caráter de um indivíduo.

Art. 3º - Incentivos junto às instituições públicas ou privadas cobrirão eventuais despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Se necessário, outras normas serão baixadas para a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, 373º ano de elevação à categoria de Vila.

Alexandre de Melo Toledo
PREFEITO